

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 27/2024

EMENTA – Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, ao Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade, à Diretora-Geral do Hospital Getúlio Vargas que adotem providências para corrigir as irregularidades estruturais e sanitárias encontradas na unidade de transplante do Hospital Getúlio Vargas e garantir local e horário de repouso adequado para os profissionais da Enfermagem.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO o Hospital Getúlio Vargas (HGV) é um hospital geral, de base e de ensino, pesquisa e extensão, com residência médica regulamentada, subordinado diretamente à Secretaria Estadual da Saúde (SESAPI), integrante do patrimônio e da estrutura do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, onde todos os serviços são gratuitos em nível de média e alta complexidade, isto é, atende casos complexos que não são resolvidos em hospitais de bairros e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Procedimento Preparatório nº 53/2024 (SIMP 002729-426/2024), instaurado para apurar condições de trabalho dos técnicos de enfermagem e enfermeiros da Unidade de Transplantes do Hospital Getúlio Vargas, bem como as condições sanitárias de seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo; X – resolatividade; XI – segurança jurídica; X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação Administrativa Nº 16/2024 ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, ao Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade e à Diretora Geral do Hospital Getúlio Vargas (disponibilizado em 22 de outubro de 2024 no DOEMP/PI);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO a inspeção *in loco* realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI) na Unidade de Transplante do Hospital Getúlio Vargas no dia 16 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas na Unidade de Transplante do Hospital Getúlio Vargas e no exercício da enfermagem no serviço, conforme **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 38/2024**, oriundo do **COREN**;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Secretário de Saúde do Estado do Piauí** Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir), ao **Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade** Sr. Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo (e a pessoa que venha a lhe substituir), à **Diretora-Geral do Hospital Getúlio Vargas** Sra. Nirvania do Vale Carvalho (e a pessoa que venha a lhe substituir), **a fim de que providenciem a regularização dos itens a seguir:**

- 1 – Realizar reparos na estrutura da Unidade de Transplantes;**
- 2 - Sanar os problemas sanitários da Unidade de Transplantes;**
- 3- Garantir uma assistência de Enfermagem livre de danos em todos os horários e locais;**
- 4- Manter os documentos gerenciais de Enfermagem sempre atualizados e de acordo com o preconizado nas Leis e demais dispositivos legais do sistema Cofen/ Conselhos Regionais;**
- 5- Garantir repouso em local e horário apropriado, assim respeitando os dispositivos legais, mantendo profissionais suficientes para a assistência nesses horários;**
- 6- Encaminhar ao Coren-PI o plano de ação para solucionar todos os problemas elencados neste relatório, assim como todas as melhorias realizadas conforme as recomendações sugeridas pela fiscalização.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

DÁ-SE O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS ITENS ACIMA.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, **dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde/MPPI.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça – 12ª PJ